

# Transporte individual de passageiros



Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana  
Maio de 2016

# Operadora de tecnologia de transporte individual no Brasil: UBER

Uber é o nome de uma empresa lançada em 2009, em São Francisco – EUA, desenvolvedora do aplicativo de celulares Uber. O aplicativo visa prestar o serviço privado de aproximação entre motoristas particulares e usuários de maneira simplificada e prática para fins de transporte urbano.

Algumas características:

- O próprio aplicativo faz a cobrança no cartão de crédito cadastrado, dispensando a necessidade de pagamento direto ao motorista;
- O aplicativo tem informações de GPS, o que permite acompanhar o percurso do carro solicitado e o tempo estimado de sua chegada;
- O aplicativo fornece o preço estimado da viagem antes de sua chamada.

# Conflitos

- O segmento dos taxistas argumenta que o Uber atua de maneira ilegal ao cobrar por corridas sem ter licença apropriada.
- O trabalho do taxista é regulamentado. No Brasil, o número de licenças é limitado pelo poder público (o serviço é controlado).
- Há processos contra o UBER em vários países: Estados Unidos (cidades de São Francisco, Nova Iorque), Austrália e Canadá. Multas têm sido aplicadas.

# Uber pelo mundo

O UBER já foi regulamentado por Lei em 82 regiões pelo mundo

## **Estados Unidos:**

Califórnia – O primeiro a regulamentar

Little Rock, no Arkansas, Chicago (Illinois) e Chattanooga (Tennessee)

Ao todo, são 27 estados e 44 cidades.

## **Filipinas:**

País em que o Uber foi completamente liberado (em 2015).

## **Outros países onde há estados ou cidades com regulamentação:**

Índia, Lituânia, Austrália e México

Fonte: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2016/05/uber-ja-foi-regulamentado-por-leis-em-82-regioes-pelo-mundo-incluindo-sp.html> de 11/05/2016

# No Brasil

## **São Paulo:**

Decreto municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016

## **Outras cidades:**

Rio de Janeiro, primeira cidade a receber o Uber no Brasil, em maio de 2014;  
Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Curitiba, Fortaleza, Goiânia, Porto Alegre,  
Guarulhos, Recife, Salvador.



# CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 21. Compete à União:

.....

XX – Instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.

Art. 30. Compete aos Municípios:

.....

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;



Início

# Política Nacional de Mobilidade Urbana

## Lei 12.587, de 2012

Art. 12. Os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros **deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal**, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas.

# Posições da SEMOB / MCidades

- O Governo deve se manter receptivo à evolução tecnológica na área de mobilidade urbana.
- UBER - Deve ser disciplinado pelo poder público municipal, conforme art. 12 da Lei 12.587/2012 (Pareceres ao PL 3.384/2015 da Câmara e ao de nº 530/2015 do Senado).

**Observação: Lei 12.468, de 2011, que regulamenta a profissão de taxista**

Art. 2º É atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros.

Obrigado!

# **Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana**

**Marco Antonio Vivas Motta**

**Diretor**

(61) 2108-1589 [mobilidadeurbana@cidades.gov.br](mailto:mobilidadeurbana@cidades.gov.br)

